DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITO PRIVADO - 2012

TEXTOS CLÁSSICOS

Segunda-Feira, 4 de Janeiro de 2021 09:42:15

GÜNTER DÜRIG
HANS CARL NIPPERDEY
JÜRGEN SCHWABE

DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITO PRIVADO

Textos clássicos

Organizador/revisor
Luís Afonso Heck

Sergio Antonio Fabris Editor

.

LIVRO - TRADUÇÃO

AUTORES: Günter Dürig, Hans Carl Nipperdey, Jürgen Schwabe

ORGANIZADOR/REVISOR: Luís Afonso Heck

TRADUTORES: Luís Afonso Heck, Roberto José Ludwig, Waldir Alves

PUBLICADO EM: Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2012, 144 páginas

DISPONÍVEL EM: https://fabriseditor.com.br/?secao=produto&idLivro=10804

ANEXOS: Sumário / Apresentação

Günter Dürig
Hans Carl Nipperdey
Jürgen Schwabe

DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITO PRIVADO

Textos clássicos

Luís Afonso Heck
Organizador/revisor

Sergio Antonio Fabris Editor
Porto Alegre, 2012

Autores: *Günter Dürig, Hans Carl Nipperdey, Jürgen Schwabe*

Título original: *Freizügigkeit.* In: Neumann, Franz L.; Nipperdey, Hans Carl; Scheuner, Ulrich. Die Grundrechte. Handbuch der Theorie und Praxis der Grundrechte. Zweiter Band. Berlin: Duncker & Humblot, 1954, S. 507 ff. (Nachdruck, 1968.)

Grundrechte und Zivilrechtsprechung. In: Vom Bonner Grundgesetz zur gesamtdeutschen Verfassung. Festschrift zum 75. Geburtstab von Hans Nawiasky. Herausgegeben von Theodor Maunz. München: Isar Verlag, 1956, S. 157 ff.

Grundrechte und Privatrecht. In: Nipperdey, Hans Carl. Festschrift für Erich Molitor zum 75. Geburtstag 3. Oktober 1961. Herausegeben von Hans Carl Nipperdey. München: Beck Verlag, 1962, S. 17 ff.

Freie Entfaltung der Persönlichkeit. In: Bettermann, Karl August und Nipperdey, Hans Carl (Hrsg.). Die Grundrechte. Handbuch der Theorie und Praxis der Grundrechte. Vierter Band, 2. Halbband. Berlin: Duncker & Humblot, 1962, S. 741 ff.

Die sogenannte Drittwirkung der Grundrechte. Zur Einwirkung der Grundrechte auf den Privatrechtsverkehr. München: Wilhelm Goldmann Verlag, 1971.

© Da tradução e publicação, em Língua Portuguesa, de Sergio Antonio Fabris

D598 Direitos fundamentais e direito privado : textos clássicos / Luís Afonso Heck (organizador) ; Günter Dürig ... [et al.]. – Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris Ed. 2011.
144 p. ; 15,5 x 22 cm.

ISBN 978-85-7525-570-4

1. Direito Constitucional : Coletânea. 2. Direitos e Garantias Individuais. 3. Direito Privado. I. Heck, Luís Afonso, org. II. Dürig, Günter.

CDU – 342(082.1)

Bibliotecária Responsável : Inês Peterle, CRB-10/631.

Reservados todos os direitos de publicação, total ou parcial, a
SERGIO ANTONIO FABRIS EDITOR
Rua Riachuelo, 1238 – Centro
Telefone (51) 3227-5435
CEP 90010-273 – Porto Alegre – RS
E-mail: fabriseditor@terra.com.br
Site: www.fabriseditor.com.br

Rua Santo Amaro, 345 – Bela Vista
Telefones (11) 3101-5383
CEP 01315-0001 – São Paulo – SP

SUMÁRIO

Apresentação 7
Luís Afonso Heck

Liberdade de circulação 11
Günter Dürig
Tradução: *Luís Afonso Heck*

Direitos fundamentais e jurisdição civil 13
Günter Dürig
Tradução: *Luís Afonso Heck*

Direitos fundamentais e direito privado 51
Hans Carl Nipperdey
Tradução: *Waldir Alves*

Livre desenvolvimento da personalidade 71
Hans Carl Nipperdey
Tradução: *Luís Afonso Heck*

O chamado efeito perante terceiros dos direitos fundamentais para a influência dos direitos fundamentais no tráfego do direito privado 91
Jürgen Schwabe
Tradução e resumo: *José Roberto Ludwig*

Referências 135

Anexo 137

APRESENTAÇÃO

Os presentes textos podem ser vistos em conexão com o artigo publicado, até onde se pode ver, como primeiro, pelo organizador.[1] Como eles formam o ponto de partida para o conhecimento do efeito perante terceiros dos direitos fundamentais,[2] este volume vem, então, oferecer ao investigador interessado o material pertinente.

Mais além pode, com base nos textos traduzidos e resumido, ser observado:

1. a falta de um meio processual adequado para que o titular do direito fundamental violado possa fazê-lo valer judicialmente também no supremo tribunal federal priva a discussão desse tema no Brasil da matéria mais importante, ou seja, do direito judicial;[3]

---

1 Heck, Luís Afonso. Direitos fundamentais e sua influência no direito civil. In: Revista de direito do consumidor, São Paulo, n. 29, página 40 et seq., jan./mar. 1999.

2 Comparar Alexy, Robert. Theorie der Grundrechte. 2. Aufl. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1994, S. 475 ff. Versão espanhola: Teoría de los derechos fundamentales. Madrid: Centro de estudios constitucionales, 1997, página 506 et seq. Tradução: Ernesto Garzón Valdés.

3 Isso é facilmente comprovável. Olhe-se somente, por exemplo, Dworkin, Ronald. Taking Rights Seriously. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1999 e Alexy, R., (nota 2). Para o fazer valer judicialmente, ver Heck, Luís Afonso. Prefácio, página 12 e nota de pé-de-página 11. In: Trois Neto, Paulo Mário Canabarro. Direito à não autoincriminação e direito ao silêncio. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2011. Aliás, obtém-se a impressão, em conjunto, que o administrativo está sendo posto no lugar do jurídico. Ignora-se, com isso, porém, que a jurisdição, sob a consideração dos fundamentos jurídico-constitucionais da divisão dos poderes, significa, em geral, para o cidadão, tanto federal como estadual, que procura justiça, uma resposta jurídico-judicial à violação, presumida ou real, de seus direitos. Comparar infra, nota de pé-de-página 8.

2. a presença de pontos como direitos fundamentais,[4] cláusulas gerais,[5] princípio da proporcionalidade,[6] convergência entre direito constitucional e direito civil,[7] por exemplo;

3. o direito como ciência explorada institucionalmente.[8]

---

[4] Para isso, ver Alexy, R., (nota 2).

[5] Para isso, em geral, ver Heck, Luís Afonso. Apresentação, página 11 et seq. In: Cachapuz, Maria Cláudia. Intimidade e vida privada no novo código civil brasileiro: uma leitura orientada no discurso jurídico. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris editor, 2006; para a cláusula geral de lealdade e boa-fé, do § 242, do código civil alemão, em particular, ver mesmo autor. Prefácio, página 12 et seq. In: Santos, Rodrigo Coimbra. Relações terceirizadas de trabalho. Curitiba: Juruá editora, 2006.

[6] Para isso, ver Alexy, Robert. Constitucionalismo discursivo. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2011. Tradução: Luís Afonso Heck; Gavião Filho, Anizio Pires. Colisão de direitos fundamentais, argumentação e ponderação. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2011; Michael, Lothar. As três estruturas de argumentação do princípio da proporcionalidade — para a dogmática da proibição de excesso e de insuficiência e dos princípios de igualdade. In: Heck, Luís Afonso (org.). Direito natural, direito positivo, direito discursivo. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2010, página 189 et seq. Tradução: Luís Afonso Heck. Mais além: Alexy, Robert. Direito, razão, discurso: estudos para a filosofia do direito. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2010. Tradução: Luís Afonso Heck. Para o princípio da proporcionalidade na jurisprudência do tribunal constitucional federal alemão, ver exposição, bem pormenorizada e dotada com indicação das fontes, em Heck, Luís Afonso. O tribunal constitucional federal e o desenvolvimento dos princípios constitucionais. Contributo para uma compreensão da jurisdição constitucional federal alemã. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris editor, 1995, página 176 e seguintes.

[7] Para isso, ver Heck, Luís Afonso. Posfácio, página 256, nota de pé-de-página 80. In: mesmo autor (org.). Direito natural, direito positivo, direito discursivo. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2010.

[8] Também se poderia dizer profissionalmente. Nosso país carece disso ainda muito. Ver para isso, Heck, Luís Afonso. Prefácio, página 25, nota de pé-de-página 42. In: Santos, Tânia Maria dos. O direito à cultura na constituição federal de 1988. Porto Alegre: Editora verbo jurídico ltda., 2007; Heck, L. A., (nota 7), página 230, nota de pé-de-página 5 e página 275 et seq.; Heck, L. A. Prefácio, página 12, nota de pé-de-página 24. In: Gavião Filho, A. P., (nota 6). Comparar com Janus. O papa e o concílio. 2. ed. São Paulo: Saraiva & cia., 1930, página 356 et seq., 478 et seq., 494 et seq., 538 et seq. Tradução: Ruy Barbosa; Rodrigues, José Honório. Teoria da história do Brasil. 5. ed. São Paulo: Companhia editora nacional, 1978, página 32 et seq.; 320 et seq.; 436 et seq. Se, mais além, a chamada bolsa produtividade não está em uma perspectiva clientelista e, assim, seu produto, pela dependência com isso gerada, já, de antemão, amplamente se encontra determinado quanto ao conteúdo, pode, aqui, ficar em aberto. Seja notado que a favor disso parece falar, uma vez, de imediato, a constante baixa porcentagem de aprovação no exame nacional da ordem dos advogados do Brasil e, outra vez, esta existência de institutos, associações, sociedades, e quejandos, cujas direções, muitas vezes, são ativas, ainda, em universidades ou faculdades; contra, o artigo 1, III e 218 da constituição federal.

As determinações legais referentes à ordenação da organização da jurisdição administrativa (VwGO), à lei de proteção contra despedida (KSchG), ao código do processo civil (ZPO) e à lei de construção de habitações (WBauG) não foram traduzidas em vista de suas modificações recentes. O § 26, da ordenação da indústria e comércio (GewO), deixou de existir. Para a tradução dos artigos da lei fundamental restantes e da lei sobre o tribunal constitucional federal remete-se a: Maurer, Hartmut. Contributos para o direito do estado. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2007, página 305 et seq. Tradução: Luís Afonso Heck; Jurisdição constitucional e legislação pertinente no direito comparado. Porto Alegre: Livraria do advogado editora, 2006. Tradução: Luís Afonso Heck.

A tradução dos parágrafos do código civil, relativos ao trabalho de Schwabe, são devidos ao José Roberto Ludwig.

Devo, aqui, ainda, agradecer a Hartmut Maurer pelo auxílio na tradução. Ao José Roberto Ludwig, pela tradução e resumo, e ao Waldir Alves, pela tradução.

Às editoras alemãs C. H. Beck e Duncker & Humblot, pelas autorizações para a publicação de seus impressos.

Ao Sergio Antonio Fabris, por um lado, pela aceitação da publicação deste trabalho e, por outro, pela contribuição contínua, digna de admiração, à qualidade científico-jurídica do país.

Porto Alegre, verão de 2010.

Luís Afonso Heck
Prof. da UFRGS

AUTORES VINCULADOS

Günter Dürig |Hans Carl Nipperdey |Jürgen Schwabe |

MARCADORES

Direitos fundamentais |